



398

2.º	PUBLICADO NO D. 8.º
C	De 05/11/92
C	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.950.001.778/91-80

eaal.

Sessão de 10 de junho de 1992

ACORDÃO N.º 202-5.079

Recurso n.º 88.631

Recorrente CONCÓRDIA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

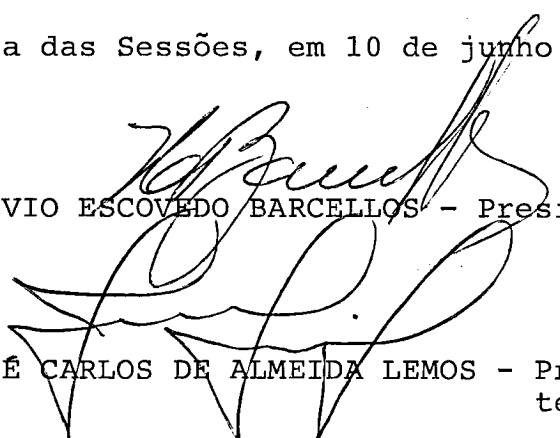
Recorrida DRF - MARINGÁ - PR

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Não instaurada a fase litigiosa do procedimento fiscal. **Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **CONCÓRDIA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por falta de objeto.** Ausente o Conselheiro: OSCAR LUÍS DE MORAIS.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1992.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente e Relator

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 10 JUN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente), ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO, ANTONIO CARLOS BUE NO RIBEIRO e ROBERTO VELLOSO (Suplente).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo Nº 10.950.001.778/91-80

Recurso Nº: 88.631
Acórdão Nº: 202-5.079
Recorrente: **CONCÓRDIA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

R E L A T Ó R I O

A Empresa acima identificada foi autuada por falta de lançamento de IPI, no ano de 1990, pelos seguintes fatos, devidamente descritos no A.I. de fls. 18/19.

"1- FALTA DE LANÇAMENTO DO IPI NAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS

Falta de lançamento do IPI nas notas fiscais de saídas de produtos de fabricação própria, conforme demonstrado no Termo de Verificação-Fiscal, com fundamento nos artigos: 55 inciso I letra "q" e Inciso II letra "c", 107 inciso II e 347 do RIPI/82, aprovado pelo Decreto nº 87.981/82.

2- NÃO COMPROVAÇÃO DE INTERNAÇÃO DE PRODUTOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

Falta de comprovação de internação de produtos remetidos para a Zona Franca de Manaus, com suspensão do IPI, com fundamento nos artigos: 36, inciso XII;180, combinados com os artigos 347 e 35 § único Inciso III do RIPI/82, aprovado pelo Decreto nº 87.981/82."

Devidamente cientificada, em 06.08.91, a Autuada apresentou a impugnação de fls.21/28, em 09.09.81.

Em decisão de fls.51/52, a autoridade de primeira ins-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10.950.001.778/91-80

Acórdão nº 202-5.079

tância deixou de "tomar conhecimento da impugnação por intempestiva", determinando o prosseguimento na cobrança do crédito tributário.

Inconformada, a Empresa apresentou recurso a este Conselho (fls.58/64), onde insiste nos argumentos já apresentados quando da impugnação.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10.950.001.778/91-80

Acórdão nº 202-5.079

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Verifico, inicialmente, não ser possível tomar conhecimento do presente recurso, por não ter-se instaurado a fase litigiosa do procedimento fiscal (artigo 14 do Dec.nº 70.235/72).

De fato, intimada em 06 de agosto de 1991, a ora Recorrente só veio a apresentar a sua impugnação no dia 09 de setembro de 1991, portanto, fora do prazo legal.

Nessas condições, deixo de tomar conhecimento do recurso apresentado, por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1992.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS